



Número: **5028489-91.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
B & B RUBBER LTDA - EPP (AUTOR)	
	ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
B & B RUBBER LTDA - EPP (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
GOMES ASSIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) RAFAEL BARIONI (ADVOGADO) HELGA LOPES SANCHEZ (ADVOGADO) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO) GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO) PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) CINTIA SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO) FELIPE MAXIMO VIEIRA (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10448282312	14/05/2025 14:18	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5028489-91.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: B & B RUBBER LTDA - EPP CPF: 17.983.974/0001-35

RÉU: B & B RUBBER LTDA - EPP CPF: 17.983.974/0001-35

Vistos etc.

1. Trata-se de manifestação apresentada pela Administradora Judicial da Massa Falida de B & B Rubber LTDA – EPP, ao ID 10423863846, por meio da qual propõe plano de pagamento aos entes públicos, tendo em vista o saldo de R\$ 63.720,16 existente nas contas judiciais vinculadas ao feito.
2. Consta dos autos que todos os créditos trabalhistas foram integralmente adimplidos e não há registro de credores titulares de créditos com garantia real. Assim, conforme a ordem legal de pagamento prevista nos artigos 83 e 149 da Lei nº 11.101/2005, restam os créditos tributários e os encargos da massa, os quais foram devidamente contemplados na proposta apresentada.
3. Segundo a Administradora Judicial, deverão ser pagos integralmente os encargos da massa no valor de R\$ 11.849,82, bem como os créditos tributários da União no valor de R\$ 49.693,27 e do Município de Belo Horizonte no valor de R\$ 2.177,07, valores esses calculados proporcionalmente ao montante nominal dos respectivos créditos.
4. As Fazendas Públicas da União e do Município de Belo Horizonte foram devidamente intimadas e manifestaram expressa concordância com o plano apresentado, aos IDs



10427074051, 10427283851 e 10428267771. Igualmente, o Ministério Público opinou favoravelmente à homologação da proposta e à realização do rateio, conforme parecer lançado nos autos (ID 10439926861).

5. Ante o exposto, **HOMOLOGO** o plano de rateio apresentado pela Administradora Judicial, e determino a expedição de alvarás em favor da União e do Município de Belo Horizonte, para levantamento dos valores respectivos.

Publique-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

